

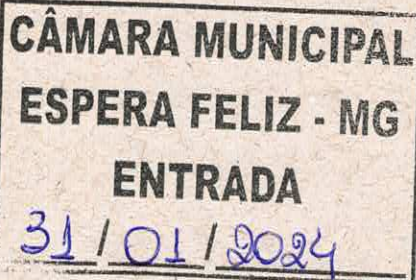


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.



Altera a Lei Municipal Complementar 011/2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A carga horária do Fisioterapeuta NASF nível XII, normatizada pela Lei Complementar 11/2013, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º – O Art. 54 da Lei Complementar 11/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 54 – O servidor designado em Portaria, nos termos do inc. I do art. 155 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espera Feliz, para exercer a função de agente de contratação, fiscal de contratos, gestor de contratos ou para compor comissão de contratação e comissão preparatória de processos licitatórios, poderão receber gratificação mensal, pelo tempo que durar sua designação.

§ 1º - Para o agente de contratação e para o presidente da comissão de contratação a gratificação corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento básico do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, nível XI.

§ 2º - Para o membro da comissão de contratação e para o membro da comissão preparatória de processos licitatórios, o valor da gratificação corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, nível XI.

§ 3º - Para o fiscal de contratos e para o gestor de contratos o valor da gratificação corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, nível XI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

§ 4º - Para o membro da comissão preparatória de processos licitatórios, o valor da gratificação corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, nível XI.

§ 5º - O membro suplente somente terá direito à gratificação quando a substituição de membro efetivo ocorrer por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 6º - A gratificação a que se refere o caput do artigo não se incorpora aos vencimentos do servidor, cessando o seu pagamento a partir da publicação da norma revogatória.

Art. 3º – As despesas da Presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, caso seja necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º – O Poder Executivo publicará, em até 30 (tinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra das Leis Complementares 011/2013 e 012/2013, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aos 30 de janeiro de 2024.


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa Diretora, Nobres Vereadores, Vereadoras e Parlamentares integrantes das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, as quais realizam importantes manifestações quanto aos aspectos constitucionais sob matérias legislativas, recebam meus cordiais cumprimentos.

Insta ressaltar que, dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem aumento de gastos com pessoal, mas atento para a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos agentes públicos municipais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, apresentamos esta normativa que visa adequar nossa legislação de acordo com a nova lei de licitações e contratos, Lei Federal 14.133/202.

O artigo primeiro da normativa aqui apresentada promoverá adequação nos moldes da Lei Federal nº 8.856/1994 que fixa a jornada de trabalho dos profissionais de fisioterapia em 30 horas, no máximo.

Portanto, diante do exposto, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, considerando a importância da matéria, considerando que temos um concurso público em andamento e a carga horária dos fisioterapeutas necessita de adequações, solicito a tramitação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, e confiante em sua aprovação, antecipo agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 30 de janeiro de 2024.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

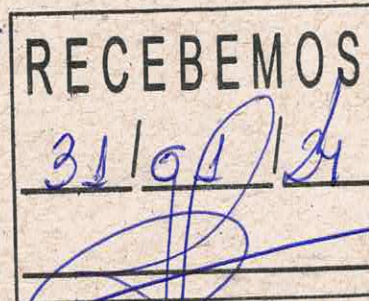


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Ofício nº: 18/2024
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 30/01/2024



Flavio Alves Geraldelli
Diretor de Secretaria

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Complementar, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Complementar- Altera a Lei Municipal Complementar 011/2013 e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei Complementar em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG